

**ANEXO III DECLARAÇÃO REFERENTE À FATO SUPERVENIENTE
IMPEDITIVO DE HABILITAÇÃO**

Processo nº: 013/2025

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 001/2025

Edital nº: 001/2025

Forma: Eletrônica

Tipo: Menor Preço Global

Objeto: Contratação de Empresa Especializada em Serviço de Perícias Médicas para atender o IPSM, um período de 12 (doze) meses.

A empresa, CNPJ nº, **declara**, sob as penas da lei, que atende plenamente todos os requisitos de habilitação exigidos para participar do Pregão Eletrônico nº **001/2025**.

_____, ____ de _____, de 2025.

Representante legal
CPF

**ANEXO IV DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR CONFORME
DISPOSTO NO INC. XXXIII, DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

Processo nº: 013/2025

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 001/2025

Edital nº: 001/2025

Forma: Eletrônica

Tipo: Menor Preço Global

Objeto:

Contratação de Empresa Especializada em Serviço Contratação de Empresa Especiali-
zada em Serviço de Perícias Médicas para atender o IPSM, um período de 12 (doze)
meses.

A empresa _____, devidamente inscrita, no CNPJ sob o
nº _____, com sede _____, nº _____, Bairro _____,
na cidade de _____, por intermédio de seu representante legal, o
Sr. _____, portador do CPF nº _____, DECLARA, para
fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93, acrescido pela Lei nº
9.854/1999, que não emprega menor de 18 (Dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso
ou insalubre e não emprega menor de 16 (Dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz.

_____, _____, de _____, de 2025.

Representante legal
CPF

ANEXO V DECLARAÇÃO DE ME EPP

Processo nº: 013/2025

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 001/2025

Edital nº: 001/2025

Forma: Eletrônica

Tipo: Menor Preço Global

Objeto: Contratação de Empresa Especializada em Serviço de Perícias Médicas para atender o IPSM, um período de 12 (doze) meses.

Declaro para os devidos fins e sob as penalidades da Lei, que a empresa:

_____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, está enquadrada como _____ (Microempresa, EPP, Equiparada), e cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida lei. Outrossim, declaro, que não existe qualquer impedimento entre os previstos nos incisos do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006. E que caso haja restrição fiscal ou trabalhista nos documentos de habilitação, pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1º da Lei Complementar 123/2006, para regularização, estando ciente que, do contrário, decairá o direito à contratação, estando sujeita às sanções previstas em lei.

_____, ____ de _____, de 2025.

Representante legal
CPF

ANEXO VI MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO

Processo nº: 013/2025

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 001/2025

Edital nº: 001/2025

Forma: Eletrônica

Tipo: Menor Preço Global

Objeto: Contratação de Empresa Especializada em Serviço em Serviço de Perícias Médicas para atender o IPSM, um período de 12 (doze) meses.

RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE:

CNPJ:

INSC. ESTADUAL:

ENDEREÇO:

CIDADE:

ESTADO:

TELEFONE:

E-MAIL:

INFORMACÕES PARA PAGAMENTOS:

Banco:

Agência:

Conta:

REPRESENTANTE LEGAL PARA FINS DE ASSINATURA DO CONTRATO:

Nome/ Nacionalidade/ Estado Civil/ RG/ CPF/.

E-mail

Telefone:

1. Planilha da Proposta:

Item Un Qtd. Especificação Marca

Valor Unitário

Valor Totaldo Item

Valor Global da Proposta: R\$_____

(_____)

2. Validade da Proposta 60 dias);

3. A empresa vencedora deverá apresentar PROSPECTO, ficha técnica ou outros documentos com informações que permitam a perfeita identificação e qualificação do item licitado; quando necessário.

4. A proposta de preços ajustada ao lance final deverá conter o valor numérico dos preços unitários e totais, não podendo exceder o valor do lance final;

5. Quando da atualização da proposta de preço, o licitante deverá atualizar observando os valores unitários e globais os quais deverão ser menores ou iguais aos valores máximos/referência expressos no Anexo I - Termo de Referência;

6. O preço proposto deve compreender todas as despesas concernentes ao fornecimento do (s) material (is), bem como Impostos, Tributos, Frete, Contratação de Pessoal, entre outros, que deverão correr totalmente por conta da Empresa vencedora;

7. Declaramos para todos os efeitos legais que, ao apresentar esta proposta, com os preços e prazos acima indicados, estamos de pleno acordo com as condições gerais e especiais estabelecidas para esta licitação, as quais nos submetemos incondicional e integralmente;
8. Declaramos que até a presente data inexistem fatos impeditivos a participação desta empresa ao presente certame licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
9. Declaramos que não possuímos em nosso quadro funcional servidor público ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, e não possuímos em nosso quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista;
10. Declaramos, ainda, sob as penas da lei, que não estamos cumprindo pena de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, em qualquer de suas esferas Federal, Estadual e Municipal, inclusive no Distrito Federal.

_____/____de____de 2025.

Razão Social da Empresa
Nº CNPJ
Representante Legal



Instituto de Previdência dos Servidores Públicos
do Município de Ouro Preto do Oeste - RO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Introdução

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Fundamentação: Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público.

O Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ouro Preto do Oeste - IPSM, desempenha um papel fundamental na gestão dos recursos previdenciários dos servidores públicos municipais, garantindo seu acesso a benefícios essenciais.

A necessidade de perícia médica para o IPSM é justificada por vários motivos fundamentais para a correta administração dos benefícios previdenciários.

A perícia médica é indispensável para a avaliação criteriosa das condições de saúde dos segurados. Apenas através de uma perícia técnica é possível determinar com precisão se o segurado atende aos critérios para a concessão de benefícios, como aposentadoria por invalidez. Além disso, a perícia médica contribui para evitar a concessão indevida de benefícios, garantindo que apenas os segurados que realmente necessitam recebam apoio financeiro. Isso protege o erário público e assegura a sustentabilidade do sistema previdenciário. Neste diapasão, um laudo pericial bem elaborado reduz a possibilidade de disputas judiciais, pois oferece uma base técnica sólida para as decisões do Instituto de Previdência. Isso diminui os custos com litígios e assegura a credibilidade da instituição.

A legislação previdenciária brasileira e municipal ainda exige que certos benefícios sejam concedidos com base em avaliações médicas especializadas. A perícia médica, portanto, é uma obrigação legal que o Instituto de Previdência deve cumprir para assegurar que os procedimentos sejam realizados dentro das normas.

Ao se analisar o Plano de Cargo, Carreiras e Vencimentos dos Servidores do IPSM, constata-se que não consta a existência de cargo de médico; perito ou qualquer outro profissional da área da saúde que possa realizar as perícias e emitir os laudos especificados.

Tendo em vista esta realidade, surge a necessidade de se buscar uma solução que tenha como objetivo cumprir a legislação municipal e federal no que toca à realização de perícias pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ouro Preto do Oeste - IPSM.

2. DO OBJETO

2.1 Este Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo a contratação de Pessoa Jurídica para prestação de serviços de perícia médica para atender as demandas do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ouro Preto do Oeste - RO IPSM, contemplando os seguintes itens.

- a. PERÍCIA MÉDICA a ser realizada por JUNTA MÉDICA, que contemple no mínimo 01 (um) médico ortopedista e/ou médico do trabalho e 01 (um) clínico geral para **reavaliação periódica das Aposentadoria por Incapacidade Laborativa (Invalidez)**, concedidas de acordo com a legislação vigente, opinando pela manutenção ou reversão da mesma;

- b. PERÍCIA MÉDICA a ser realizada por JUNTA MÉDICA, que contemple no mínimo 01 (um) médico ortopedista e 01 (um) clínico geral para proceder a **avaliação de Aposentadoria por Incapacidade Laborativa (Invalidez)**, a serem concedidas de acordo com a legislação vigente, com emissão de laudo conclusivo para a concessão ou não do benefício.
- c. Contratação de empresa especializada em serviços de perícias médicas, sendo: acompanhamento de **perícias judiciais**.
- d. Contratação de empresa especializada em medicina, para ser vinculado ao SISTEMA COMPREV com a finalidade de análise dos processos ao COMPREV a pedido de compensação, quando decorrente de aposentadoria por Incapacidade Laborativa por (invalidez), no sistema **COMPREV**.
- e. PERÍCIA MÉDICA a ser realizada por JUNTA MÉDICA, que contemple no mínimo: 01 (um) médico do trabalho e 01 (um) clínico geral para realizar a **análise do Perfil Profissiográfico Previdenciário PPP e LTCAT**, verificando o preenchimento dos requisitos para a concessão de aposentadoria especial pelo exercício de atividades prejudiciais à saúde, com emissão de parecer médico pericial conclusivo, nos termos da legislação vigente;
- f. PERÍCIA MÉDICA a ser realizada por no mínimo 01 (um) médico do trabalho para realizar a análise do Perfil Profissiográfico Previdenciário PPP e LTCAT, verificando o preenchimento dos requisitos para a **conversão de tempo especial em comum**;

2.2 FORMA DE ATENDIMENTO

2.2.1. Os serviços aqui solicitados deverão ser realizados, no município de Ouro Preto do Oeste - RO, em instalações físicas, com pessoal e material próprios do contratado, sendo de sua responsabilidade exclusiva e integral os eventuais encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes do serviço, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para a Autarquia;

2.2.2. Os serviços elencados no item 4, deverão ser realizado na forma online, tendo em vista a utilização do sistema COMPREV, que já apresenta ferramenta de acesso exclusivamente em plataforma virtual. Nos demais casos, o material para proceder a análise documental para emissão de laudos poderá ser tramitado via sistema DIGIPROC, num ambiente controlado e seguro.

2.2.3. A contratada se responsabilizará com pessoal e material, inclusive acesso a internet e equipamento de informática, sendo de sua responsabilidade exclusiva e integral os eventuais encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes do serviço, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para a Autarquia;

2.2.4. A Contratada deverá agendar o serviço requisitado para no máximo 07 (sete) dias corridos;

2.2.5. Os serviços serão prestados por demanda, conforme solicitação expressa do IPSM, devidamente assinada e encaminhada por sistema DIGIPROC, e-mail, WhatsApp ou de forma física, na qual constará o serviço a ser realizado;

2.2.6. Após a realização das perícias agendadas a contratada deverá remeter ao IPSM os Laudos devidamente assinados em até 02 (dois) dias úteis;

2.2.7. É vedado a cobrança direta ao beneficiário de quaisquer valores decorrentes dos serviços prestados;

2.2.8. O IPSM reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelo contratado;

2.2.9. Não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização prévia e expressa da Administração.

2.2.10. Na data agendada para a prestação dos serviços a serem realizados na sede do município de Ouro Preto do Oeste, um servidor do IPSM encaminhará os processos e demais documentações necessárias à subsidiar os trabalhos dos peritos.

2.3. DETALHAMENTO DO OBJETO E QUANTITATIVO DE SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS.

2.3.1) ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT
01	PERÍCIA MÉDICA a ser realizada por JUNTA MÉDICA, que contemple no mínimo 01 (um) médico ortopedista e 01 (um) clínico	UN	90

	geral para reavaliação periódica das Aposentadoria por Incapacidade Laborativa (Invalidez) , concedidas de acordo com a legislação vigente, opinando pela manutenção ou reversão da mesma;		
02	PERÍCIA MÉDICA a ser realizada por JUNTA MÉDICA, que contemple no mínimo 01 (um) médico ortopedista e 01 (um) clínico geral para proceder a avaliação de Aposentadoria por Incapacidade Laborativa (Invalidez) , a serem concedidas de acordo com a legislação vigente, com emissão de laudo conclusivo para a concessão ou não do benefício.	UN	40
03	Contratação de empresa especializada em perícias médicas, para acompanhamento de Perícias Judiciais .	UN	10
04	Contratação de empresa especializada em medicina, para ser vinculado ao SISTEMA COMPREV com a finalidade de análise dos processos a pedido de compensação, quando decorrente de aposentadoria por Incapacidade Laborativa por (invalidez), no sistema COMPREV ;	UN	20
05	Contratação de empresa especializada em medicina do trabalho para realização de homologação dos programas necessários para a concessão de Aposentadoria Especial, nos termos da Súmula Vinculante nº 33/2014, sendo: LTCAT, PPP, PPRA e PCMS.	UN	10
06	PERÍCIA MÉDICA a ser realizada por no mínimo 01 (um) médico do trabalho para realizar a análise do Perfil Profissiográfico Previdenciário PPP e LTCAT, verificando o preenchimento dos requisitos para a conversão de tempo especial em comum ;	UN	10

3.0. DAS DEFINIÇÕES

No âmbito deste ETP, consideram-se as seguintes definições:

- a) CONTRATANTE; Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ouro Preto do Oeste - RO IPSM.
- b) PARTICULAR - empresa interessada em participar do procedimento licitatório para fornecimento do objeto;
- c) CONTRATADA - o Particular vencedor do certame licitatório;
- d) FISCAL TÉCNICO/SETORIAL - servidor ou equipe designada formalmente pela INSTITUIÇÃO para auxiliar o Gestor do contrato na fiscalização da execução dos serviços contratados, nos termos dos art. 117 da Lei nº 14.133/2021.
- e) GESTOR DE CONTRATO - servidor designado formalmente pela INSTITUIÇÃO para supervisionar e coordenar as atividades de acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, nos termos dos art. 117 da Lei nº 14.133/2021.
- f) NOTA TÉCNICA - é o documento de aceitação ou rejeição, total ou parcial, dos produtos ou serviços fornecidos e prestados pela CONTRATADA, no qual deverá constar, entre outras, as informações referentes aos valores retidos e/ou glosados, conforme modelo padrão da INSTITUIÇÃO;
- g) REGISTRO DE OCORRÊNCIA Meio destinado ao registro de todos os fatos inerentes à execução do futuro contrato.
- h) RETENÇÃO - é o contingenciamento cautelar, total ou parcial, de valor da nota fiscal/fatura a ser paga à contratada para fins de garantia da quitação de prejuízos eventualmente acarretados, ou para futura compensação de sanção pecuniária aplicada por inadimplemento contratual, sempre que a garantia não possa ser executada ou não seja suficiente;
- i) GLOSA - é a supressão parcial ou total do valor da nota fiscal/fatura, com fundamento na exceção de contrato não cumprido, sempre que a obrigação contratual não tenha sido adimplida, ou tenha sido adimplida de forma insatisfatória com falha insanável;

4. DA DOCUMENTAÇÃO DA DEMANDA

4.1. RISCOS DECORRENTES DA DEMANDA:

Em eventual não contratação dos serviços que aqui se trata, ocasionaria a suspensão da concessão de benefícios, onde a legislação exige a realização da perícia médica como requisito.

A suspensão da concessão de benefícios pelo IPSM, mesmo que de forma temporária quando necessária para a instrução de processos administrativos e judiciais, pode gerar diversos riscos e prejuízos, tanto para a própria Administração quanto para os segurados do Instituto. A falta de perícias médicas pode atrasar significativamente a resolução de processos administrativos e judiciais, causando transtornos para os segurados e para a própria Administração, podendo levar ao aumento de recursos e ações judiciais, gerando custos adicionais ao erário do IPSM

4.2. DA URGÊNCIA DA DEMANDA:

A demanda desta contratação é urgente devendo ser concretizado o mais rápido possível, respeitando os prazos determinados em lei.

4.3. LEVANTAMENTO DA ÚLTIMA CONTRATAÇÃO:

A contratação de Pessoa Jurídica para prestação de serviços de perícia médica, se deu através do processo administrativo nº 104/2019, sendo prorrogado para os anos posteriores, conforme embasado na lei de licitações e contratos utilizada para a contratação no período.

5. LEVANTAMENTOS DE MERCADO

5.1. DAS SOLUÇÕES DE MERCADO:

Existem várias formas de solucionar a necessidade de contratação de perícia médica, cada uma com suas vantagens e desvantagens:

Solução 01 - Concurso Público

Descrição: Realização de concurso público para a contratação de médicos peritos como servidores permanentes do Instituto.

Vantagens:

Criação de um quadro fixo de peritos, garantindo continuidade e familiaridade com os processos do Instituto.

Maior controle sobre a qualidade e padronização dos serviços.

Desvantagens:

Processo de seleção é longo e burocrático.

Custos elevados com a remuneração e benefícios dos servidores públicos.

Solução 02 - Terceirização

Descrição: Contratação de empresas/profissionais especializados em prestação de serviços de perícia médica, que fornecem toda a infraestrutura e equipe necessária.

Vantagens:

Redução da carga administrativa, já que a empresa contratada gerencia todos os aspectos da perícia.

Flexibilidade para ajustar a quantidade de peritos conforme a demanda.

Desvantagens:

Necessidade de monitoramento rigoroso para garantir a qualidade dos serviços terceirizados.

Solução 03 - Telemedicina e Laudos Remotos

Descrição: Utilização de tecnologias de telemedicina para realizar perícias médicas à distância, permitindo que médicos de outras localidades ofereçam seus serviços.

Vantagens:

Acesso a uma maior variedade de especialistas, independentemente da localização geográfica.

Possibilidade de reduzir custos com deslocamento e infraestrutura física.

Desvantagens:

Dependência de uma infraestrutura tecnológica robusta.

Potenciais desafios na avaliação médica sem o contato físico direto com o paciente.

Melhor Solução: A contratação de uma empresa e/ou profissional especializado via licitação oferece o melhor equilíbrio entre qualidade, custo e flexibilidade. Essa abordagem garante que o IPSM tenha acesso a serviços de perícia médica de alta qualidade, com capacidade para atender tanto a demanda regular quanto situações extraordinárias. Ressaltando que a contratação de pessoa jurídica para a realização de perícias médicas, contribui para a segurança jurídica do IPSM, pois garante a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, economicidade e eficiência, além de mitigar riscos de contestações judiciais.

7. BENEFÍCIOS ESPERADOS

Os resultados pretendidos com a implementação da solução de credenciamento médico para o IPSM incluem:

- a) Melhoria na Eficiência Operacional, garantindo que a realização de perícias médicas seja conduzida de forma eficiente e sem atrasos.
- b) Redução dos prazos para a realização de perícias e emissão de laudos, melhorando o fluxo de trabalho e atendimento aos segurados.
- c) Redução de Custos associados à contratação de médicos peritos.
- d) Economia significativa com a adoção de um modelo de pagamento por serviço prestado, em comparação com contratos de longo prazo ou modelos de contratação mais rígidos.
- e) Flexibilidade na Gestão de Demanda com a possibilidade de ajustar rapidamente a quantidade de médicos peritos conforme a demanda.
- f) Assegurar que os serviços de perícia médica atendam a altos padrões de qualidade.
- g) Reduzir a complexidade na gestão dos contratos e serviços de perícia com uma gestão mais eficiente com menos contratos individuais e uma rede de profissionais já credenciados, simplificando o processo administrativo.
- h) Melhorar a experiência dos segurados com o processo de perícia médica.
- i) Garantir que todos os processos e serviços estejam em conformidade com as regulamentações vigentes.

A implementação do credenciamento médico visa criar um sistema ágil, econômico e de alta qualidade para a realização de perícias médicas. Com esses resultados pretendidos, o IPSM poderá oferecer um serviço mais eficiente e satisfatório aos segurados, ao mesmo tempo que otimiza seus recursos e melhora a gestão dos serviços médicos.

8. DA LEGISLAÇÃO E NORMA TÉCNICA APLICÁVEL:

8.1. Legislação específica sobre o objeto:

Lei Municipal 2.582/2019 DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE/RO

Pro Gestão/ Manual versão 3.5;

Portaria 1.467/2022;

Lei Geral de Proteção de Dados LGPD 13.709/2018.

9. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 18, §1º, III, da Lei nº 14.133/2021)

9.1. REQUISITOS FUNCIONAIS

O serviço a ser contratado visa atender a autarquia para realização de perícias médicas para fins de emissão de laudos periciais para a instrução de processos administrativos de Aposentadoria por Invalidez e revisão destas, avaliação do enquadramento em processos administrativos de compensação previdenciária (COMPREV) entre os regimes próprios de previdência (RPPS) e o regime geral de previdência (RGPS); e demais encaminhamentos do IPSM para fins de instrução em processos administrativos e judiciais.

9.2 REQUISITOS NÃO FUNCIONAIS / TECNOLÓGICOS

9.2.1. Pessoa Jurídica para prestação de serviço de Perícia Médica.

A prestação de serviços de perícias médicas de qualidade, exige a consideração de diversos requisitos não funcionais que vão além das funcionalidades básicas do sistema. Estes requisitos garantem que o serviço seja prestado de forma eficiente, confiável, segura e em conformidade com as normas e regulamentações aplicáveis.

9.2.2 Requisitos de Qualidade:

- Acuracidade dos laudos periciais: Os laudos emitidos pelos médicos devem ser precisos, completos, consistentes e baseados em critérios médicos, objetivos e atualizados;
- Imparcialidade dos peritos: Os médicos devem ser imparciais e livres de conflitos de interesse, garantindo que suas avaliações sejam realizadas de forma ética, justa e objetiva.
- Competência profissional dos peritos: Os médicos devem possuir formação médica adequada;
- Eficiência na realização das perícias: As perícias médicas devem ser realizadas de forma eficiente, minimizando o tempo de espera dos pacientes e otimizando os recursos do RPPS.
- Satisfação dos segurados: Os segurados devem estar satisfeitos com o atendimento recebido durante as perícias médicas, incluindo a qualidade da avaliação, o tempo de espera e o tratamento recebido pelos médicos.

9.2.3 Requisitos de Eficiência:

- Agilidade na realização das perícias: As perícias médicas devem ser agendadas e realizadas de forma ágil, minimizando o tempo de espera dos pacientes.
- Otimização dos recursos: Os recursos do IPSM devem ser utilizados de forma otimizada na prestação dos serviços de perícias médicas, buscando a melhor relação custo-benefício.

9.2.4 Requisitos de Segurança:

- Confidencialidade dos dados dos pacientes: Os dados dos pacientes devem ser tratados com confidencialidade, de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e outras normas aplicáveis.
- Segurança da informação: As informações dos segurados e do RPPS devem ser protegidas contra acessos não autorizados, perda de dados e ataques cibernéticos.

9.3 REQUISITOS LEGAIS:

Requisitos Legais e Regulatórios:

- Cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD): A empresa prestadora de serviços de perícias médicas deve cumprir todas as disposições da LGPD, incluindo a obtenção do consentimento dos pacientes para a coleta e tratamento de seus dados pessoais.
- Conformidade com a Legislação do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ouro Preto do Oeste /RO IPSM: Os serviços de perícias médicas devem ser prestados em conformidade com as normas do IPSM, incluindo os prazos para realização das perícias, os critérios para avaliação dos pacientes e os formatos (layout) dos laudos periciais.
- Obediência às leis e normas de saúde: A empresa prestadora de serviços de perícias médicas deve obedecer a todas as leis e normas de saúde aplicáveis, incluindo as normas do Conselho Federal de Medicina (CFM) e dos Conselhos Regionais de Medicina (CRM).

9.3.1 Considerações Adicionais:

- Acessibilidade: Os serviços de perícias médicas devem ser acessíveis a pessoas com deficiência, de acordo com as normas da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (LBI).
- Atendimento humanizado: Os pacientes devem ser atendidos com respeito, empatia e profissionalismo durante as perícias médicas.

- Comunicação clara e transparente: A empresa prestadora de serviços de perícias médicas deve manter uma comunicação clara e transparente com o IPSM e seus segurados, informando sobre os prazos, procedimentos e resultados das perícias.
- Melhoria contínua dos serviços: A empresa prestadora de serviços de perícias médicas deve buscar a melhoria contínua dos seus serviços.

10. DOS PRAZOS EM GERAL

10.1 PRAZO DA CONTRATAÇÃO:

A presente contratação terá a vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data da emissão da assinatura do contrato podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado nos termos da Lei nº 14133/2021.

11. REQUISITOS DE SEGURANÇA

11.1 A CONTRATADA deverá responsabilizar-se integralmente pela sua equipe técnica, primando pela qualidade, desempenho, eficiência e produtividade, visando à execução dos trabalhos durante todo o contrato, dentro dos prazos estipulados, sob pena de ser considerada infração passível de aplicação de penalidades previstas, caso os prazos, indicadores e condições não sejam cumpridas.

11.2 A CONTRATADA estará sujeita às penalidades administrativas, civis e penais pelo descumprimento da obrigação assumida.

12. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DO CERTAME:

12.1 DO CRITÉRIO OBJETIVO DE JULGAMENTO DO CERTAME:

O julgamento objetivo das propostas no certame deverá ser realizado por MENOR PREÇO GLOBAL.

12.2 DOS CRITÉRIOS SUBJETIVOS DE ESCOLHA DO FORNECEDOR:

Os requisitos de habilitação para escolha do futuro contrato deverão ser restritos e com fundamento no art. 70, inc. III, Lei 14.133/2021, os quais constarão do Edital da licitação:

- a) Capacidade jurídica;
- b) Regularidade fiscal, social e trabalhista;
- c) Capacidade econômico-financeira, restrita à comprovação da não existência de feitos falimentares e de recuperação judicial.

13. DA FORMA E CONDIÇÃO DE FORNECIMENTO

A contratação deverá ser continuada conforme descrito no objeto;

O pagamento será efetuado mediante realização dos serviços previamente solicitados pelo IPSM, segundo o valor pactuado no contrato, desde que haja regular liquidação da despesa nos termos deste documento;

14. DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES:

O Termo de Referência deverá fixar as responsabilidades e obrigações das partes contratantes em face dos requisitos, atividades e condições especificadas;

Na definição dos níveis mínimos de serviço, procurou-se definir indicadores e metas que favorecessem a adoção de práticas necessárias nos serviços a serem contratados e que refletissem as diferentes dimensões de resultado inerentes a este tipo de serviço.

15. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES E VALORES DA CONTRATAÇÃO

15.1 DO QUANTITATIVO ESTIMADO E METODOLOGIA DE CÁLCULO:

Pretende-se contratar pessoa jurídica para prestação de serviço de perícias médicas conforme as necessidades do IPSM, que foram apuradas a partir o número de segurados com benefício de Aposentadoria por incapacidade

Laborativa concedidas pelo IPSM, sendo um total de 90 servidores aposentados até 24 de Janeiro 2025.

15.2 DOS VALORES ESTIMADOS DA CONTRATAÇÃO

Realizando-se levantamentos de preços de mercado para fins de orientar a fixação dos preços de referência que orientarão o critério de seleção do fornecedor, estima-se que o valor para Contratação de Pessoa Jurídica para prestação de serviços já citados, para atender as demandas do IPSM que trata esse Estudo Técnico é de R\$ **40.500,00**(Quarenta Mil Reais e Quinhentos), considerando um período total de 12(doze) meses.

16. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa decorrente da contratação correrão por conta de dotação orçamentária do exercício 2024, dos recursos administrativos consignados Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ouro Preto do Oeste - RO IPSM. As despesas objeto deste Estudo estão previstas e adequadas à Lei nº 14.133/2021.

16.1 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Unidade Orçamentária: 2.10 IPSM-OPO-RO

Função Programática: 09.272.0001.2.076

Fichas: 390

Categoria Económica: 3.3.90.39.00

17. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não há contratação correlatas, realizados pelo IPSM

18. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Não há previsão de impactos ambientais.

19. MODALIDADE E TIPO DE LICITAÇÃO:

Conforme mencionado anteriormente, o serviço a ser contratado apresenta características padronizadas, podendo-se concluir que o objeto é comum, porém requer profissionais com formação e conhecimento adequado. Portanto, tem-se como melhor opção a modalidade de *Pregão Eletrônico*, nos termos da Lei nº 14.133/2021, uma vez que a referida modalidade traz diversos benefícios para a Administração Pública, como: economia, eficiência, transparência.

20. ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE

No que tange à viabilidade ou não da contratação aqui tratada, a equipe de planejamento frente a todos os dados e informações levantadas nos presentes estudos técnicos preliminares declara-a VIÁVEL e, sobretudo, ADEQUADA a solução proposta para atender a necessidade do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ouro Preto do Oeste - IPSM no presente caso concreto.

21. Responsáveis

Informo que o presente Estudo Técnico Preliminar está apto a ser anexado aos autos do processo administrativo para contratação do objeto.

Ouro Preto do Oeste - RO, 24 de Janeiro de 2025.

LETÍCIA TURETA COELHO
Diretora de Administração

Ratificado por:

Sebastião Pereira da Silva
Presidente do IPSM
Decreto n. 15.122 de 05/01/2022



Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ouro Preto do Oeste - RO

CONTRATO N. XX/2025

CONTRATO QUE CELEBRAM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE- IPSM E A EMPRESA XXXXXXXXX

Aos xx dias do mês de xx de dois mil e vinte e quatro, de um lado o **Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ouro Preto do Oeste - RO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 63.787.204/0001-34, sediado na Av. Gonçalves dias, 4170, Bairro União, Ouro Preto do Oeste - RO, neste ato representado por seu Presidente, Sebastião Pereira da Silva, doravante denominado CONTRATANTE e, do outro lado, a **Empresa XXX**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº XXX, sito a XXX, XXX, Bairro XXX, Cidade/UF CEP xxx, telefone (xx) xxxx-xxxx, e-mail xxx, neste ato representada pelo Sr(a). xxx, inscrito(a) no CPF sob o nº xxx e RG n. xxxSSP/UF, doravante denominada CONTRATADA, com interveniência da Diretoria de Administração, neste ato representada por Letícia Tureta Coelho, Diretora de Administração, resolvem celebrar o presente contrato, submetendo-se as partes às disposições da **Lei n. 14.133/2021**, pelo qual é regido o contrato, suas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1. DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS

1.1 - O presente instrumento visa a contratação de empresa especializada em serviços de perícias médicas (Avaliação, Reavaliação e acompanhamento judicial), e homologação dos programas necessários para a concessão de Aposentadoria Especial, para atuação na Autarquia Previdenciária - IPSM - em atendimento aos objetivos da Lei nº 2.582/2019 e demais regulamentações aplicadas à matéria previdenciária municipal pelo prazo de 12 (doze) meses.

1.2 - A empresa deverá dispor de no mínimo três profissionais médicos para a realização dos serviços, sendo que um deles deverá ter comprovada especialização/pós graduação na área de Perícias Médicas e/ou Medicina do Trabalho, para avaliar e reavaliar os segurados deste Instituto de Previdência para a concessão, prorrogação ou suspensão dos Benefícios Previdenciários e/ou perícias Judiciais, e homologação dos programas necessários para a concessão de Aposentadoria Especial, nos termos da Súmula Vinculante nº 33/2014, sendo: LTCAT, PPP, PPRA e PCMS.

1.3 - Efetuar a perícia médica, emitir e firmar laudos tanto para concessão, prorrogação ou suspensão dos Benefícios Previdenciários, sendo a aposentadoria por incapacidade laborativa (invalidez), conforme entendimento do Médico Perito ou Equipe Médica, observando a particularidade de cada caso e o que dispõe legislação pertinente a matéria previdenciária, devendo para a realização das perícias atender aos seguintes requisitos.

1.4 - Realizar a avaliação e emissão de laudo médico pericial, dos servidores que estejam em auxílio-doença pela prefeitura municipal de Ouro Preto do Oeste/RO, encaminhados para o IPSM para a concessão da aposentadoria por incapacidade laborativa (invalidez), emitida pela junta médica do município, devidamente, inscrito no CRM, sendo que pelo menos um deles deverá ser

especialista/pós graduado na área de Perícias Médicas e/ou Medicina do Trabalho, para concessão dos benefícios previdenciários - Aposentadorias por Incapacidade Laborativa (Invalidez), nos termos da legislação vigente:

1.5 - Realizar a reavaliação e emissão de laudo médico pericial, inscritos no CRM, sendo que pelo menos um deles deverá ser especialista/pós graduado na área de Perícias Médicas e/ou Medicina do Trabalho, para manutenção ou suspensão dos benefícios previdenciários- Aposentadorias por Incapacidade Laborativa (Invalidez) concedido pelo IPSM, nos termos da legislação vigente:

1.6 - Efetuar a homologação dos programas necessários para a concessão de Aposentadoria Especial, nos termos da Súmula Vinculante nº 33/2014, sendo: LTCAT, PPP, PPRA e PCMS, quando o servidor apresentar todos os documentos ao RPPS, para concessão ou não da Aposentadoria Especial. A referida homologação deverá ser realizada por profissional médico, inscritos no CRM, com especialização/pós graduação na área Medicina do Trabalho.

1.7 - Realizar por no mínimo 01 (um) médico do trabalho o enquadramento do requerimento de aposentadoria de compensação previdenciária, quando decorrente de aposentadoria por invalidez, no sistema COMPREV;

CLÁUSULA SEGUNDA

2. PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1 - O valor total do presente CONTRATO nos termos da legislação vigente, e conforme a proposta comercial apresentada pela CONTRATADA é de R\$ XXX (xxx).

2.1.1 - No valor supra já se encontra computado e diluído o custo total do objeto contratado, envolvendo todos os ônus decorrentes de despesas diretas e indireta e tributos incidentes, mesmo que não tenham sido apontados expressamente pelas partes.

2.2 - O pagamento será efetuado pelo Contratante, por meio de ordem bancária e/ou depósito em conta corrente indicada pela Contratada, em até 30 (trinta) dias, contados da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, das perícias realizadas e finalizadas por meio de laudo no mês, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações vigentes.

CLÁUSULA TERCEIRA

3. VIGÊNCIA E RECEBIMENTO:

3.1 - O presente CONTRATO entrará em vigor na data de sua assinatura, sendo sua eficácia condicionada à publicação oficial do extrato deste Termo, perdurando seus efeitos até o completo adimplemento das obrigações entre as partes, conforme disposição legal, produzindo efeitos por 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

3.2 - A vigência do futuro contrato poderá ser de 5 (cinco) anos, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal conforme dispostos nos artigos 106 e 107 da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA

4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - As despesas decorrentes da execução deste CONTRATO estão consignadas na seguinte dotação orçamentária:

02 - PODER EXECUTIVO

10 - IPSM - INSTITUTO PREV. SERV. PUBL. - OPD
00 - IPSM - INSTITUTO PREV. SERV. PUBL. - OPD
MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO IPSM
PROGRAMAÇÃO: 09.272.0001.2.076
ELEMENTOS DE DESPESA: 3.3.90.39.00
CÓDIGO: 390
RECURSOS: Próprio

4.2 - Para o presente exercício, e proporcional ao mesmo, o suporte dar-se-á conforme a nota de empenho nº xx/2025.

CLÁUSULA QUINTA

5 - EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

5.1 - O regime de execução contratual, o modelo de gestão e a fiscalização, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento se submetem ao disposto no Termo de Referência anexo a este Contrato e no Decreto nº 16.975, 29 de novembro de 2023.

OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA SEXTA: SÃO OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o Contrato e seus anexos.
2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência ou
3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto/serviço fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no todo ou em parte, às suas expensas.
3. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO.
4. Comunicar ao CONTRATADO para que emita Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, com vistas à liquidação e pagamento, no caso de divergência acerca do cumprimento das obrigações assumidas, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021.
5. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato.
6. Aplicar ao CONTRATADO sanções motivadas pela inexecução total ou parcial das obrigações contratuais, na forma prevista na lei e neste Contrato.
7. Dar ciência à Procuradoria Jurídica, com vistas a adoção de eventuais medidas judiciais, em caso de descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO.
8. Emitir decisão fundamentada sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
9. O CONTRATANTE terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.
10. Responder aos eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro efetuados pelo CONTRATADO no prazo máximo de 30 (trinta) dias, admitida a prorrogação

motivada, uma única vez, por igual período.

11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, na forma do art. 137, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

12. Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

13. O presente Contrato não configura vínculo empregatício entre os trabalhadores, ou sócios do CONTRATADO e o CONTRATANTE.

14. Rescindir, administrativamente ou não o contrato sempre que as circunstâncias o exigirem;

15. Reter o pagamento quando houver o descumprimento de cláusulas ou obrigações contratuais;

16. receber o material e serviços, disponibilizando local, data e horário estabelecido no termo;

17. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

CLAUSULA SÉTIMA: SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

1. A CONTRATADA deverá cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

1.1 Executar o objeto contratado na qualidade e forma exigidas no presente termo, cumprindo os prazos e condições estabelecidas;

1.1.1 Atender prontamente as solicitações do CONTRATANTE acerca dos serviços contratados e fornecer os esclarecimentos que forem necessários;

1.1.2 Executar os serviços contratados seguindo os rígidos padrões consignados no normativo legal concernente ao objeto do contrato, atendendo ainda à legislação de proteção ao meio ambiente e de incentivo ao desenvolvimento sustentável, quando aplicáveis;

1.1.3 Orientar o CONTRATANTE quanto a melhores práticas aplicáveis à execução do serviço; V. É vedada a subcontratação total do objeto do contrato, sendo autorizada a subcontratação parcial quando e se houver a prévia anuência da Administração;

1.1.4 Executar os serviços conforme o estabelecido no contrato e de acordo com as necessidades do CONTRATANTE, devendo ainda fiscalizar o nível de qualidade, visando manter a eficiência e eficácia dos serviços prestados;

1.1.5 Apresentar sugestões que proporcionem maior qualidade na prestação dos serviços, potencializando melhor atendimento à finalidade da contratação, sendo o acatamento da responsabilidade do CONTRATANTE;

1.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da prestação de serviços, de acordo com os artigos 14 a 25, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do Contrato.

3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício

da atividade.

4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do Contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
5. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste Contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.
6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, de acordo com as peculiaridades do caso concreto, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia o valor correspondente aos danos sofridos.
8. Não contratar, durante a vigência do Contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que atue na fiscalização ou na gestão do Contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.
- 9.1.7 Manter a regularidade junto ao SICAF.
9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do Contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; c) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas do domicílio ou sede do CONTRATADO, na mesma forma exigida no Edital ou Aviso de Contratação Direta; d) Certidão de Regularidade do FGTS CRF; e e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT;
- 10 - Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo Contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do Contrato.
11. Comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
12. Prestar esclarecimentos ou informações solicitados pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
13. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do Contrato.
15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas

melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

16. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do serviço, de acordo com os documentos anexos a este instrumento.

17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, na formado art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

18. Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação.

19. Cumprir, durante todo o período de execução do Contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei nº 14.133/2021).

20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere o item acima, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021). 9.1.18 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.

21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja suficiente para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.

22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA

8 - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

Constitui infração administrativa, a prática, pelo FORNECEDOR, LICITANTE ou CONTRATADO, das seguintes condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021:

1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
3. dar causa à inexecução total do contrato;
4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;
5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, em especial quando:
6. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
7. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
8. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

9. deixar de apresentar amostra;
10. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do instrumento convocatório;
11. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
12. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
13. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
14. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o certame ou a execução do contrato;
15. fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
16. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
17. agir em conluio ou em desconformidade com a lei; 12.1.10.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;
18. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
19. apresentar declaração falsa quanto às condições de participação ou quanto ao enquadramento como ME/EPP;
20. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
21. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
22. O FORNECEDOR, LICITANTE ou CONTRATADO que cometer qualquer das condutas discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
23. Advertência, prevista no art. 156, I, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, pela infração descrita no item 12.1.1, de menor potencial ofensivo, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
24. Multa administrativa, prevista no art. 156, II, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, pela infração dos itens 1 e 2 da cláusula décima primeira, que não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato, devendo ser observados os seguintes parâmetros:
 - a) multa de 0,5% a 1,5%, nos casos da infração prevista no item 1, incidente sobre o valor do Contrato;
 - b) multa de 0,5% a 15%, nos casos das infrações previstas nos itens 2 ao item 7, incidente sobre o valor do Contrato;
 - c) multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas nos itens 2 a 8, incidente sobre o valor do Contrato;
25. Na hipótese de a infração ser cometida antes da celebração do contrato, a base de cálculo da multa do item 24 será o valor anual estimado da contratação.

26. Em caso de reincidência, o valor total das multas administrativas aplicadas não poderá exceder o limite de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato.

27. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao FORNECEDOR, LICITANTE ou CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, na forma do art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133/2021, e conforme o procedimento previsto no item 55.

28. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, na forma do art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

29. Impedimento de licitar e contratar, prevista no art. 156, III, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, nos casos relacionados os itens 1 ao 7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

30. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, prevista no art. 156, IV, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, nos casos relacionados nos subitens 8 a 12 bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos

31. máximo de 6 (seis) anos.

32. Sem prejuízo da multa administrativa prevista no art. 156, II, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, o atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o FORNECEDOR, LICITANTE ou CONTRATADO, independente de notificação, na forma do art. 408 do Código Civil, à multa de mora no percentual de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

33. Em caso de atraso injustificado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, a multa de mora será de 0,07% (sete centésimos por cento) sobre o valor total do Contrato por dia útil que exceder o prazo estipulado até o máximo de 2 % (dois por cento).

34. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias no cumprimento da obrigação prevista no item 12.3.1 autoriza a Administração a promover a rescisão contratual por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

35. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do Contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Contrato.

36. No caso de inexecução total ou parcial do objeto, que acarrete a rescisão do Contrato, será automaticamente devida multa compensatória no valor de % do valor do Contrato.

37. A multa compensatória, isoladamente aplicada ou quando somada ao valor da multa moratória convertida, não poderá exceder o limite previsto no art. 412 do Código Civil, ou seja, o valor da obrigação principal.

38. Na aplicação das sanções serão considerados os seguintes requisitos, previstos no art. 156, § 1º, incisos I a V, da Lei nº 14.133/2021:

38.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

38.2 as peculiaridades do caso concreto;

38.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

38.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;

38.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

39. A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão ou entidade contratante, sendo competentes para sua aplicação:

a) as sanções previstas nos itens 23, 24, e 25 serão impostas pelo Ordenador de Despesa;

b) a aplicação da sanção prevista no item 30, na forma do art. 156, § 6º, I, da Lei nº 14.133/2021, é de competência exclusiva:

b.1) em se tratando de contratação realizada pela Administração Pública Indireta (fundação e autarquia), da autoridade máxima da entidade.

40. A aplicação de quaisquer das penalidades realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao FORNECEDOR, LICITANTE ou CONTRATADO, na forma do art. 156, § 6º, I, da Lei nº 14.133/2021, devendo ser observado o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e, subsidiariamente, no Decreto nº 16980/2023.

41. A aplicação de sanção será antecedida de intimação do FORNECEDOR, LICITANTE ou CONTRATADO, que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do Contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso, assim como o prazo e o local para a apresentação da defesa, com a possibilidade de produção de provas.

42. A defesa prévia do FORNECEDOR, LICITANTE ou CONTRATADO será exercida no prazo de:

a) 15 (quinze) dias úteis, no caso da aplicação das sanções previstas nos itens 23 e 24, contado da data da intimação;

b) 15 (quinze) dias úteis, no caso de aplicação das sanções previstas nos itens 29 e 30, contado da data da intimação, observado o procedimento estabelecido no art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

43. Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

44. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma:

a) a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública, na forma do art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 416, parágrafo único, do Código Civil; e

b) a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, na forma dos arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, garantido o contraditório e a ampla defesa.

45. Aplica-se o disposto na alínea a do item 54 à multa compensatória, nos termos do parágrafo único do art. 416 do Código Civil.

46. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, observados os requisitos estabelecidos no art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

47. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da

empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização PAR.

48. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional nos termos da Lei nº 12.846/2013 seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

49. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

50. Caso seja possível, a apuração deverá ser promovida em conjunto no PAR, na forma do art. 33, § 1º, do Decreto nº 16.980/2023.

51. Na hipótese de abertura de processo administrativo destinado a apuração de fatos e, se for o caso, aplicação de sanções ao FORNECEDOR, LICITANTE ou CONTRATADO, em decorrência de conduta vedada no contrato, as comunicações serão efetuadas por meio do endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado pela empresa junto ao sistema eletrônico de contratações do Estado.

52. O FORNECEDOR, LICITANTE ou CONTRATADO deverá manter atualizado o endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado junto ao sistema eletrônico de contratações do ente e confirmar o recebimento das mensagens encaminhadas pelo órgão ou entidade contratante, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

53. O CONTRATANTE deverá remeter para Diretoria de Administração o extrato de publicação no Diário Oficial do Município do ato de aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

54. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar deverá ser comunicada à Controladoria Geral do IPSM, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da sua aplicação, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEI Se ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), na forma do art. 161 da Lei nº 14.133/2021.

55. Caso o valor da multa aplicada seja superior ao do pagamento eventualmente devido pela Administração ao FORNECEDOR, LICITANTE ou CONTRATADO e da garantia prestada, deverá ser emitida nota de débito no valor do saldo, no prazo de 30 (trinta) dias após a decisão final quanto à penalidade.

56. A nota de débito deverá ser encaminhada ao Setor da Dívida Ativa para inscrição do débito em dívida ativa e, posteriormente para Procuradoria Jurídica para propositura de execução fiscal.

CLÁUSULA NONA

9. DA IMPLANTAÇÃO/EXECUÇÃO:

9.1 A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regula-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma da Lei n. 14.133/21.

9.2 - Os serviços deverão ser prestados conforme as seguintes diretrizes:

9.2.1 - Os serviços contratados devem ser realizados, no município de Ouro Preto do Oeste - RO, em instalações físicas, com pessoal e material próprios do contratado, sendo de sua

responsabilidade exclusiva e integral os eventuais encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes do serviço, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para a Autarquia;

9.2.2 - Na data agendada para a prestação dos serviços a serem realizados na sede do município de Ouro Preto do Oeste, um servidor do IPSM encaminhará os processos e demais documentações necessárias à subsidiar os trabalhos dos peritos;

9.2.3 Os serviços no sistema COMPREV, devem ser realizados na forma online, que apresenta ferramenta de acesso exclusivamente em plataforma virtual. Nos demais casos, o material para proceder a análise documental para emissão de laudos poderá ser tramitado via sistema DIGIPROC, num ambiente controlado e seguro.

9.2.4 - A contratada se responsabilizará com pessoal e material, inclusive acesso à internet e equipamento de informática, sendo de sua responsabilidade exclusiva e integral os eventuais encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes do serviço, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para a Autarquia;

9.2.5 - A Contratada deverá agendar o serviço requisitado para no máximo 07 (sete) dias corridos;

9.2.6 - Os serviços serão prestados por demanda, conforme solicitação expressa do IPSM, devidamente assinada e encaminhada por sistema DIGIPROC, e-mail, WhatsApp ou de forma física, na qual constará o serviço a ser realizado;

9.2.7 Após a realização das perícias agendadas a contratada deverá remeter ao IPSM os Laudos devidamente assinados em até 02 (dois) dias úteis;

9.2.8 - É vedado a cobrança direta ao beneficiário de quaisquer valores decorrentes dos serviços prestados;

9.2.9 - O IPSM reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelo contratado;

9.2.10 - Não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização prévia e expressa da Administração.

9.2.11 - Os serviços deverão ser prestados ao IPSM-Instituto de previdência dos Servidores Públicos do Município de Ouro Preto do Oeste, localizado na Avenida Av. Gonçalves Dias, 4170, Bairro União, a Administração se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados, caso se encontrem em desacordo com este termo contratual.

CLÁUSULA DECIMA

10 - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1-Contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações pelos CONTRATANTES, sem prejuízo da aplicação das penalidades eventualmente cabíveis, observados os preceitos da Lei nº 14.133/21 e neste Contrato.

10.2. A extinção, na hipótese do subitem anterior, ocorrerá na próxima data de aniversário do Contrato, desde que haja a notificação do CONTRATADO pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência da data de aniversário.

10.3. Caso a notificação da não-continuidade do Contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses de antecedência da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

10.4. O presente Contrato poderá ser extinto, antes de cumpridas as obrigações estipuladas, ou antes do prazo neste fixado:

a) por ato unilateral do CONTRATANTE, em razão da inexecução total ou parcial do objeto e/ou das obrigações previstas no presente instrumento e/ou por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa, devendo, ainda, ser observado o disposto nos arts. 138 e 139 da referida Lei;

b) consensualmente, na forma do art. 138, II, da Lei nº 14.133/2021; e

c) na hipótese de contratação direta fundamentada no art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021, a qualquer tempo, sem indenização, e independentemente de aviso ou prazo, pelo CONTRATANTE, tão logo esteja(m) concluído(s) o(s) procedimento(s) licitatório(s) implementado(s) para a contratação do objeto em questão.

10.5. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o Contrato.

10.6. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

10.7. A extinção contratual prematura deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzida a termo no respectivo processo.

10.8. A justificativa da rescisão por ato unilateral do CONTRATANTE, sempre que possível, contemplará:

a) as obrigações contratuais já cumpridas ou parcialmente cumpridas;

b) os pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c) as indenizações e multas.

10.9. A extinção do Contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório, desde que o pedido seja formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, na forma do art. 131, caput e parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

10.10. Extinto o Contrato, o CONTRATANTE poderá ainda:

10.10.1 nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO reter e executar a garantia prestada; e

10.10.2 nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133/2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do Contrato.

10.11. O Contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 - A CONTRATADA é responsável por todos os danos causados diretamente a CONTRATANTE e/ou a terceiros, resultante de sua culpa ou dolo na execução deste instrumento contratual, seja por atos seus, de seus empregados ou prepostos.

11.2 - A CONTRATADA se obriga ao cumprimento integral do objeto deste contrato, pelo preço e nas condições oferecidas, não lhe cabendo o direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos em sua proposta quer seja por erro ou omissão.

11.3 - A CONTRATADA deverá adotar todas as medidas, precauções e cuidados necessários, de modo a evitar eventuais danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, seja por ato ou omissão de seus empregados, prepostos ou assemelhados, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

11.4 - Sem autorização prévia e expressa do CONTRATANTE, sob pena de o contrato ser considerado rescindido unilateralmente, é defeso à CONTRATADA:

11.5 - A execução do objeto por meio de associação ou de subcontratação;

11.6 - Transferir, no todo ou em parte, o contrato ou obrigações dele originárias.

11.7 - Eventual operação de transformação societária, fusão, cisão ou incorporação no decorrer da vigência contratual, deverá ser submetida à apreciação do CONTRATANTE com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias, para verificação de implicações no objeto contratado.

11.9 - Fica constituído como obrigação da CONTRATADA o acompanhamento das publicações contidas no Diário Oficial dos Municípios.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA

12 - PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

12.1 - Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, e no Diário Oficial do Município.

12.2- A divulgação do Contrato e de seus aditamentos no Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP, condição indispensável para sua eficácia, deverá ocorrer nos prazos estipulados pelo art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

12.3- O CONTRATANTE deverá adotar as providências necessárias para dar conhecimento da contratação, junto ao Tribunal de Contas do Estado.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA

13. DOCUMENTOS APLICÁVEIS

13.1 - Integram o presente contrato, como se aqui transcritos, os documentos a seguir especificados, cujo teor considera-se conhecido e acatado pelas partes:

13.2 - Proposta comercial apresentada.

13.3 - Nota de empenho nº xx/2025 Processo administrativo nº 13/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

14. DO FORO

As dúvidas e questões deste CONTRATO ou de sua execução serão dirimidas no Foro da Comarca de Ouro Preto do Oeste - RO, com renúncia expressa de qualquer outro.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Ouro Preto do Oeste - RO, em xx/xx/2025.

CONTRATANTE

Sebastião Pereira da Silva
Presidente do IPSM
Dec. N. 15.122/22

CONTRATADA

Representante

INTERVENIENTE

Leticia Tureta Coelho
Diretora de Administração
Portaria nº 3.291/GP/IPSM/19

TESTEMUNHAS:

PAULO SERGIO ALVES

DALVA OLIVEIRA DOS REIS

ASSESSOR JURÍDICO

VISTO EM ____/____/____



**Instituto de Previdência dos Servidores Públicos
do Município de Ouro Preto do Oeste - RO**

TERMO DE REFERÊNCIA

1. INTRODUÇÃO

O IPSM (Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ouro Preto do Oeste - IPSM), reestruturado através da Lei Municipal nº 2.582/2019, se destina a assegurar aos servidores do Município de Ouro Preto do Oeste e a seus dependentes, na conformidade da lei supracitada os benefícios de aposentadoria e pensão por morte, conforme regência desta autarquia. Assim, o presente termo de referência visa subsidiar a contratação por meio do sistema licitatório, pregão eletrônico, de Pessoa Jurídica para prestação de serviços de perícia médica por demanda, que se faz necessária em virtude da concessão dos benefícios previdenciários de responsabilidade do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ouro Preto do Oeste - IPSM.

2. OBJETO

2.1. Contratação de empresa especializada em serviços de perícias médicas (Avaliação, Reavaliação e acompanhamento judicial), e homologação dos programas necessários para a concessão de Aposentadoria Especial, para atuação na Autarquia Previdenciária - IPSM - em atendimento aos objetivos da Lei nº 2.582/2019 e demais regulamentações aplicadas à matéria previdenciária municipal pelo prazo de 12 (doze) meses;

2.2. A empresa deverá dispor de no mínimo três profissionais médicos para a realização dos serviços, sendo que um deles deverá ter comprovada especialização/pós graduação na área de Perícias Médicas e/ou Medicina do Trabalho, para avaliar e reavaliar os segurados deste Instituto de Previdência para a concessão, prorrogação ou suspensão dos Benefícios Previdenciários e/ou perícias Judiciais, e homologação dos programas necessários para a concessão de Aposentadoria Especial, nos termos da Súmula Vinculante nº 33/2014, sendo: LTCAT, PPP, PPRA e PCMS.

2.3. Efetuar a perícia médica, emitir e firmar laudos tanto para concessão, prorrogação ou suspensão dos Benefícios Previdenciários, sendo a aposentadoria por incapacidade laborativa (invalidez), conforme entendimento do Médico Perito ou Equipe Médica, observando a particularidade de cada caso e o que dispõe legislação pertinente a matéria previdenciária, devendo para a realização das perícias atender aos seguintes requisitos.

2.4. Realizar a avaliação e emissão de laudo médico pericial, dos servidores que estejam em auxílio-doença pela prefeitura municipal de Ouro Preto do Oeste/RO, encaminhados para o IPSM para a concessão da aposentadoria por incapacidade laborativa (invalidez), emitida pela junta médica do município, devidamente, inscrito no CRM, sendo que pelo menos um deles deverá ser especialista/pós graduado na área de Perícias Médicas e/ou Medicina do Trabalho, para

concessão dos benefícios previdenciários - Aposentadorias por Incapacidade Laborativa (Invalidez), nos termos da legislação vigente:

2.5. Realizar a reavaliação e emissão de laudo médico pericial, inscritos no CRM, sendo que pelo menos um deles deverá ser especialista/pós graduado na área de Perícias Médicas e/ou Medicina do Trabalho, para manutenção ou suspensão dos benefícios previdenciários- Aposentadorias por Incapacidade Laborativa (Invalidez) concedido pelo IPSM, nos termos da legislação vigente:

2.6. Efetuar a homologação dos programas necessários para a concessão de Aposentadoria Especial, nos termos da Súmula Vinculante nº 33/2014, sendo: LTCAT, PPP, PPRA e PCMS, quando o servidor apresentar todos os documentos ao RPPS, para concessão ou não da Aposentadoria Especial. A referida homologação deverá ser realizada por profissional médico, inscritos no CRM, com especialização/pós graduação na área Medicina do Trabalho.

2.7. Realizar por no mínimo 01 (um) médico do trabalho o **enquadramento do requerimento de aposentadoria de compensação previdenciária**, quando decorrente de aposentadoria por invalidez, no sistema COMPREV;

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1. O Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ouro Preto do Oeste - IPSM, desempenha um papel fundamental na gestão dos recursos previdenciários dos servidores públicos municipais, garantindo seu acesso a benefícios essenciais. A necessidade de perícia médica para o IPSM é justificada por vários motivos fundamentais para a correta administração dos benefícios previdenciários. Sendo indispensável para a avaliação criteriosa das condições de saúde dos segurados. Apenas através de uma perícia técnica é possível determinar com precisão se o segurado atende aos critérios para a concessão de benefícios, como aposentadoria por invalidez. Além disso, a perícia médica contribui para evitar a concessão indevida de benefícios, garantindo que apenas os segurados que realmente necessitam recebam apoio financeiro. Isso protege o erário público e assegura a sustentabilidade do sistema previdenciário. Neste diapasão, um laudo pericial bem elaborado reduz a possibilidade de disputas judiciais, pois oferece uma base técnica sólida para as decisões do Instituto de Previdência. Isso diminui os custos com litígios e assegura a credibilidade da instituição.

A legislação previdenciária brasileira e municipal ainda exige que certos benefícios sejam concedidos com base em avaliações médicas especializadas. A perícia médica, portanto, é uma obrigação legal que o Instituto de Previdência deve cumprir para assegurar que os procedimentos sejam realizados dentro das normas.

3.2. Considerando a Lei municipal nº 2.582/2019, que estabelece sobre a Reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Ouro Preto do Oeste e da outras providências, que dispõe em seu art. 12, inciso I, alíneas a e b:

Art. 12 - Os servidores abrangidos pelo regime do IPSM serão aposentados:

I - por incapacidade permanente, sendo os proventos proporcionais ao tempo de contribuição, exceto se decorrente de acidente em serviço,

moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, especificadas no art. 14:

a) a incapacidade será apurada mediante exames médicos realizados segundo instruções emanadas do IPSM e os proventos da aposentadoria serão devidos a partir do dia seguinte ao do desligamento do segurado do serviço.

b) a doença ou lesão de que o segurado filiado ao I.P.S.M, na data de sua posse já era portador não lhe conferirá direito à Aposentadorias por Incapacidade Laborativa (Invalidez), salvo quando a incapacidade sobrevier por motivo de progressão ou agravamento dessa doença ou lesão.

3.2.1 Considerando ainda, do art. 12, inciso III, alínea b, § 10, que dispõe:

§ 10 O segurado aposentado por invalidez está obrigado, sob pena de suspensão do benefício, a qualquer tempo, e independentemente de sua idade, ressalvada apenas a idade máxima de permanência no serviço público, a submeter-se a exames médico-periciais a cargo do IPSM, a realizarem-se a cada dois anos.

Ao analisar o Plano de Cargo, Carreiras e Vencimentos dos Servidores do IPSM, constata-se que não consta a existência de cargo de médico perito ou qualquer outro profissional da área da saúde que possa realizar as perícias e emitir os laudos especificados.

Tendo em vista esta realidade, surge a necessidade da contratação, com o objetivo de cumprir a legislação municipal e federal no que toca à realização de perícias pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ouro Preto do Oeste - IPSM.

4. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT
01	PERÍCIA MÉDICA a ser realizada por JUNTA MÉDICA, que contemple no mínimo 01 (um) médico ortopedista e 01 (um) clínico geral para reavaliação periódica das Aposentadoria por Incapacidade Laborativa (Invalidez) , concedidas de acordo com a legislação vigente, opinando pela manutenção ou reversão da mesma;	UN	90
02	PERÍCIA MÉDICA a ser realizada por JUNTA MÉDICA, que contemple no mínimo 01 (um) médico ortopedista e 01 (um) clínico geral para proceder a avaliação de Aposentadoria por Incapacidade Laborativa (Invalidez) , a serem concedidas de acordo com a legislação vigente, com emissão de laudo conclusivo para a concessão ou não do benefício.	UN	40
03	Contratação de empresa especializada em perícias médicas, para acompanhamento de Perícias Judiciais .	UN	10
04	Contratação de empresa especializada em medicina, para ser vinculado ao SISTEMA COMPREV com a finalidade de análise dos processos a pedido de compensação, quando decorrente de aposentadoria por Incapacidade Laborativa por (invalidez), no sistema COMPREV ;	UN	20
05	Contratação de empresa especializa em medicina do trabalho para realização de homologação dos programas necessários para a concessão de Aposentadoria Especial,	UN	10

	nos termos da Súmula Vinculante nº 33/2014, sendo: LTCAT, PPP, PPRA e PCMS.		
06	PERÍCIA MÉDICA a ser realizada por no mínimo 01 (um) médico do trabalho para realizar a análise do Perfil Profissiográfico Previdenciário PPP e LTCAT, verificando o preenchimento dos requisitos para a conversão de tempo especial em comum ;	UN	10

5. DA LICITAÇÃO

5.1. A contratação será procedida por meio de licitação, pela modalidade *Pregão Eletrônico*, fundamentada no art. 47 da Lei nº 14.133/2021, que institui normas para licitações e contratos administrativos, para a contratação de serviços em geral.

5.2. A escolha da modalidade de Pregão Eletrônico para a realização deste processo licitatório é justificada pela celeridade em sua execução e pela possibilidade de se obter preços mais vantajosos para a Administração, em razão da probabilidade de os licitantes reduzirem preços durante a disputa licitatória, conforme inciso VIII, art. 18, da Lei nº 14.133/21.

5.3. O julgamento das Propostas de Preços dar-se-á pelo critério de *MENOR PREÇO GLOBAL*, desde que perfeitamente exequíveis e observadas as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho definidos neste Instrumento.

6. ESTIMATIVA DE CONSUMO

6.1. A estimativa da perícias foi baseada na quantidade de servidores aposentados por incapacidade laborativa, e na quantidade de análise dos processo de compensação previdenciária, solicitados via COMPREV.

6.2. As quantidades e especificações do objeto estão descritas no item 4 deste Instrumento.

7. ESTIMATIVA DE VALOR

7.1. Os valores dos serviços estão baseados em pesquisas de preços realizada pela Diretoria de Administração. A estimativa foi calculada por meio dos valores unitários concedidos pelos fornecedores, como também por valores alcançados em compras públicas.

OBS: A oferta de preços superfaturados em licitações com base no valor orçado pelo órgão licitante é uma prática ilegal que pode gerar diversas penalidades ao licitante infrator, que vão desde a exclusão da licitação até a responsabilização civil e criminal. Por isso, é importante que as empresas que participam de licitações observem a legislação e ofereçam preços compatíveis com os valores de mercado.

8. FORMA, PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO

8.1 Os serviços aqui solicitados deverão ser realizados, *no município de Ouro Preto do Oeste - RO, em instalações físicas, com pessoal e material próprios do contratado*, sendo de sua responsabilidade exclusiva e integral os eventuais encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes do serviço, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para a Autarquia;

8.2. Os serviços elencados no item 4, deverão ser realizado na forma online, tendo em vista a utilização do sistema COMPREV, que já apresenta ferramenta de acesso exclusivamente em plataforma virtual. Nos demais casos, o material para proceder a análise documental para emissão de laudos poderá ser tramitado via sistema DIGIPROC, num ambiente controlado e seguro.

- 8.3. A contratada se responsabilizará com pessoal e material, inclusive acesso a internet e equipamento de informática, sendo de sua responsabilidade exclusiva e integral os eventuais encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes do serviço, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para a Autarquia;
- 8.4. A Contratada deverá agendar o serviço requisitado para no máximo 07 (sete) dias corridos;
- 8.5. Os serviços serão prestados por demanda, conforme solicitação expressa do IPSM, devidamente assinada e encaminhada por sistema DIGIPROC, e-mail, WhatsApp ou de forma física, na qual constará o serviço a ser realizado;
- 8.6. Após a realização das perícias agendadas a contratada deverá remeter ao IPSM os Laudos devidamente assinados em até 02 (dois) dias úteis;
- 8.7. É vedado a cobrança direta ao beneficiário de quaisquer valores decorrentes dos serviços prestados;
- 8.8. O IPSM reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelo contratado;
- 8.9. Não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização prévia e expressa da Administração.
- 8.10. Na data agendada para a prestação dos serviços a serem realizados na sede do município de Ouro Preto do Oeste, um servidor do IPSM encaminhará os processos e demais documentações necessárias à subsidiar os trabalhos dos peritos;

9. DO CONTRATO E PRAZO DE EXECUÇÃO

- 9.1. Este termo de referência e seus anexos estão vinculados ao contrato (ou equivalente), como também a proposta do licitante vencedor.
- 9.2. O contrato (ou equivalente) deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, cada parte respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 9.3. O CONTRATADO será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato ou seu equivalente em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.
- 9.4. O CONTRATADO será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato (ou equivalente), e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.
- 9.5. Somente o CONTRATADO será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (ou equivalente).
- 9.6. A inadimplência do CONTRATADO em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato ou seu equivalente.
- 9.7. Os serviços serão prestados a contar homologação da Ata de Registro de Preço e da emissão de nota de empenho, e perdurará pelo período de 12 (doze) meses, nos horários acordados junto à Autarquia, respeitadas as exigências deste Edital;
- 9.8. Os serviços, objeto do presente instrumento, somente serão prestados a segurados, mediante autorização expressa do IPSM;
- 9.9. As perícias médicas ou homologação dos programas anteriormente citados serão agendados com antecedência mínima de 07 (sete) dias.

9.10. Os serviços serão realizadas de acordo com as necessidades descritas no item 04 do presente Termo de Referência, cabendo ao IPSM informar a Contratada qual a situação de cada processo a ser encaminhado com antecedência mínima de 07 (sete) dias.

10. DA GARANTIA

10.1 - Com a presente contratação a instituição almeja alcançar, sob os aspectos da economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais, e financeiros disponíveis, inclusive do ponto de vista da sustentabilidade ambiental.

10.2 - Contratar uma empresa especializada em serviços de avaliação médica para a administração pública pode trazer vários benefícios como:

- * Eficiência: Profissionais qualificados podem agilizar o processo de avaliação médica, reduzindo o tempo de espera para funcionários e garantindo resposta rápida para a administração.
- * Precisão: Especialista podem realizar avaliações médicas detalhadas e precisas, garantindo que as decisões sobre aposentadoria por invalidez e readaptação seja baseada em informações médicas sólidas.
- * Legalidade: Ao contratar uma empresa especializada, a administração pública pode garantir que os processos de avaliação médica estejam em conformidade com as leis e regulamentos pertinentes, reduzindo o risco de litígios ou contestações legais.

10.3 - Cumprimento eficiente de prazos, assegurando a regularidade e pontualidade nas obrigações em que o Município estiver envolvido.

10.4 Os médicos peritos ficarão sujeitos a mais ampla e irrestrita fiscalização obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos que porventura sejam requeridos pelo IPSM. A fiscalização será efetuada pela superintendente, que acompanhará a execução dos serviços;

10.5 A existência da fiscalização do IPSM, de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade dos médicos a serem contratados, na prestação dos serviços a serem executados.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 - A empresa deverá dispor de no mínimo três profissionais médicos para a realização dos serviços, sendo que um deles deverá ter comprovada especialização/pós graduação na área de Perícias Médicas e/ou Medicina do Trabalho, para homologação dos programas necessários para a concessão de Aposentadoria Especial, nos termos da Súmula Vinculante nº 33/2014, sendo: LTCAT, PPP, PPRA e PCM.

11.2 - Efetuar a perícia médica, emitir e firmar laudos tanto para concessão, prorrogação ou suspensão dos Benefícios Previdenciários, sendo a aposentadoria por invalidez, conforme entendimento do Médico Perito ou Equipe Médica, observando a particularidade de cada caso e o que dispõe legislação pertinente a matéria previdenciária, devendo para a realização das perícias atender aos seguintes requisitos.

11.2.1 - Realizar a avaliação e emissão de laudo médico pericial, dos servidores que estejam em auxílio-doença pela prefeitura municipal de Ouro Preto do Oeste, encaminhados para o IPSM para concessão da aposentadoria por invalidez, emitida pela junta médica do município, devidamente

atestado por no mínimo 02 (dois) médicos, inscritos no CRM, sendo que pelo menos um deles deverá ser especialização/pós graduado na área de Perícias Médicas e/ou Medicina do Trabalho, para concessão dos benefícios previdenciários - Aposentadorias por Incapacidade Laborativa (Invalidez), nos termos da legislação vigente:

11.2.2 - Realizar a reavaliação e emissão de laudo médico pericial, devidamente atestado por no mínimo 02 (dois) médicos, inscritos no CRM, sendo que pelo menos um deles deverá ser especializado/pós graduado na área de Perícias Médicas e/ou Medicina do Trabalho, para manutenção ou suspensão dos benefícios previdenciários- Aposentadorias por Incapacidade Laborativa (Invalidez) concedido pelo Instituto de Previdência de Cacaúlândia, nos termos da legislação vigente:

11.2.3 - Dispor de no mínimo um Médico para acompanhamento de Perícias Judiciais, caso houver. Nesta hipótese os médicos designados para acompanhar as perícias judiciais não poderão ter participado da perícia que resultou em processo judicial.

11.2.4 - Efetuar a homologação dos programas necessários para a concessão de Aposentadoria Especial, nos termos da Súmula Vinculante nº 33/2014, sendo: LTCAT, PPP, PPRA e PCMS, quando o servidor apresentar todos os documentos ao RPPS, para concessão ou não da Aposentadoria Especial. A referida homologação deverá ser realizada por profissional médico, inscritos no CRM, com especialização/pós graduação na área Medicina do Trabalho.

11.2.5 - Realizar a indicação de 1 (um) médico para ser vinculado ao SISTEMA COMPREV com a finalidade de análise dos processos de invalidez enviados ao COMPREV a pedido de compensação.

11.3. Os serviços serão prestados após a assinatura do contrato e da emissão de nota de empenho, e perdurará pelo período de 12 (doze) meses, nos horários acordados junto à Autarquia, respeitadas as exigências deste Edital;

11.4. Os serviços, objeto do presente instrumento, somente serão prestados a segurados, mediante autorização expressa da Superintendente do IPSM;

11.5. As perícias médicas ou homologação dos programas anteriormente citados serão agendados com antecedência mínima de 07 (sete) dias.

11.6. As perícias médicas deverão ser realizadas no município de Ouro Preto do Oeste.

11.7. A contratada deverá além das responsabilidades resultantes da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações:

11.8. Apresentar ao IPSM, um relatório ou recibo referente aos serviços prestados e terminados, juntamente com o laudo pericial, elaborado por Médico Perito ou Equipe Médica;

11.9. Iniciar a prestação dos serviços imediatamente após a emissão de nota de empenho;

11.10. Realizar por seus próprios meios, todos os procedimentos e gestões necessárias ao cumprimento do objeto a ser contratado;

11.11. Prestar os serviços em estrita conformidade com as especificações e condições, qualidade, preços e prazos ofertados na proposta apresentada;

11.12. Emitir laudo pericial em 03 (três) vias, sendo 01 (uma) para o servidor, 01 (uma) para arquivo e controle do médico e 01 (uma) deverá ser encaminhada para a Instituto de Previdência, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da realização da avaliação do servidor;

11.13. Manter a Regularidade da Contratada junto ao CRM/RO (Conselho Regional de Medicina de Rondônia);

- 11.14. Manter a Regularidade da Contratada junto ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);
- 11.15 Prestar pronto atendimento na execução dos serviços dentro das especificações e/ou condições previstas e supervisionadas pelo fiscal, comunicando ao IPC por escrito, qualquer anormalidade nos serviços bem como prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 11.16- Possibilitar as condições necessárias à fiscalização de todos os serviços contratados;
- 11.17 Guardar sigilo quanto aos dados e informações que lhe forem fornecidos e que sejam necessários ao desempenho das atividades previstas;
- 11.18 Realizar ações que assegurem a qualidade da atenção e boas práticas em saúde para garantir a segurança aos servidores, com redução de incidentes desnecessários e evitáveis, além de atos inseguros relacionados ao cuidado;
- 11.19 Manter o ambiente de atendimento com arquitetura inclusiva e com acessibilidade, seguindo as normas e legislações vigentes;
- 11.20. Manter-se durante toda a execução dos serviços a ser celebrado, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas e com as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 11.21 Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal referente aos serviços a serem contratados;
- 11.22 A contratação não gerará nenhum vínculo empregatício perante a Contratada e seus profissionais contratados.
- 11.23 Garantir a segurança e idoneidade das avaliações. As avaliações quantitativas que apresentarem resultados 100% acima do limite de tolerância deverão ser refeitas com acompanhamento do técnico responsável pelo laudo, durante o tempo de duração da medição, sendo escolhido outro empregado para servir de apoio ao monitoramento;
- 11.24 Prestar esclarecimentos e desempenhar atividades, mesmo que não especificadas no presente termo de referência, que sejam necessárias ao bom andamento da confecção e desenvolvimento dos trabalhos previstos neste termo;
- 11.25 Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 11.26 A contratada será responsável pelos riscos e despesas de mão de obra, necessária à boa e perfeita entrega dos serviços;
- 11.27 Responsabiliza-se também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Município ou a terceiros;
- 11.28 Indicar e-mail e telefone oficiais do fornecedor, a fim de facilitar a comunicação entre Contratada e Contratante;
- 11.29 Comunicar a Contratante, através de justificativa circunstanciada formal, a ocorrência de qualquer evento que venha causar atrasos ou impedimentos que impeçam mesmo temporariamente de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos à execução do Instrumento Contratual, total ou parcialmente, justificando o atraso, o que, em hipótese alguma eximirá a Contratada das obrigações assumidas, salvo caso fortuito ou força maior, devidamente caracterizado;

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o termo de referência e seus anexos.

12.2. Oferecer todas as condições e informações necessárias para que a CONTRATADA possa prestar os serviços dentro das especificações exigidas neste termo de referência.

12.3. Emitir nota de empenho a crédito do(s) fornecedor(es) no valor total correspondente ao objeto solicitado.

12.4. Encaminhar a nota de empenho para a CONTRATADA.

12.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, proporcionando todas as condições para que ela possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos estabelecidos.

12.6. Notificar, por escrito, a CONTRATADA na ocorrência de eventuais falhas no curso de execução das obrigações assumidas, aplicando, se for o caso, as penalidades previstas neste termo de referência.

12.9. Aplicar ao CONTRATADO sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato ou seu equivalente.

12.10. Pagar a fatura ou nota fiscal devidamente atestada, no prazo e forma previstos neste termo de referência.

12.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato ou seu equivalente, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.1 Proporcionar todas as condições necessárias para que a Contratada possa executar o objeto da contratação;

7.2 Fornecer à Contratada todos os esclarecimentos necessários para execução do objeto;

7.3 O IPSM pagará à contratada pelos serviços prestados e terminados através de laudo, por cada Perícia realizada, até 30 (trinta) dias da emissão da Nota fiscal.

13. DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

13.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção.

Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato ou nota de empenho e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato ou entrega do objeto;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

13.2. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

13.3. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal,

13.4. As notas fiscais deverão conter a descrição do objeto, conforme descrito no empenho, constar os dados bancários, estar em nome da CONTRATANTE, e deverão estar acompanhadas de comprovante de regularidade (certidão negativa) perante a Fazenda Federal, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), CNDT e ISS Municipal no caso de prestação de serviços, comprovantes estes da manutenção das condições da habilitação, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais da documentação mencionada no art. 68, da Lei 14.133/2021.

13.5. A nota fiscal que for apresentada com erro será devolvida a CONTRATADA para retificação e reapresentação acrescentando-se, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

13.6. Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus a CONTRATANTE.

13.7. Se, por qualquer motivo alheio à vontade da CONTRATANTE, for paralisada a entrega dos materiais e equipamento, o período correspondente não gerará obrigação de pagamento.

13.8 Não caberá pagamento de atualização financeira à CONTRATADA caso o pagamento não ocorra no prazo previsto por culpa exclusiva desta.

13.9. No caso de pendência de liquidação de obrigações pela CONTRATADA, em virtude de penalidades impostas, a CONTRATANTE poderá descontar de eventuais faturas devidas ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

13.10. A CONTRATANTE poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, nos casos de:

- a) Existência de qualquer débito para com a CONTRATANTE;
- b) Se os materiais e equipamento entregues não estiverem de acordo com as especificações apresentadas e aceitas;

13.11. O presente critério aplica-se aos casos de compensações financeiras por eventual atraso de pagamento.

13.12. Para fazer jus ao contrato, a empresa deverá estar regular perante a Fazenda Federal, a Seguridade Social, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e obrigações trabalhistas, bem como quitação de impostos e taxas que porventura incidam sobre a aquisição, além do contrato devidamente assinado e publicado.

13.13. No caso de incorreção em qualquer dos documentos apresentados será o mesmo devolvido a CONTRATADA para as correções necessárias, não respondendo a CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação do pagamento.

13.17. A CONTRATANTE não efetua pagamento antecipado, não sendo considerados os itens das propostas que assim se apresentarem.

13.18. Caberá à Contratada destacar na Nota Fiscal os tributos que eventualmente incidam sobre o valor do bem/serviço objeto do Presente Termo de Referência, nos termos na Instrução Normativa RFB nº 1234/2012.

13.14. No caso de a Contratada não ser obrigada à retenção, ela deverá comprovar esta condição;

14. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS

14.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento licitatório na modalidade Pregão na forma eletrônica;

14.2 A proposta, que compreende a descrição dos produtos ofertados e preços unitários (por unidade), totais (unidade x valor unitário) e por lote (soma dos valores totais de todos os itens), deverão ser compatíveis com o termo de referência e seus anexos, bem como atender a todas as suas exigências.

14.3 Serão desclassificadas as propostas que:

- a) Não atendam às exigências deste termo e seus anexos;
- b) Sejam omissas, vagas ou apresentem irregularidades, vícios e defeitos capazes de dificultar o julgamento;
- c) Não atendam às características mínimas deste termo de referência.

15. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

15.1. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação. Para tanto, será exigido do licitante:

15.2. Habilitação Jurídica

15.2.1. A habilitação jurídica visa demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, serão exigidos:

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- b) Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- d) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, para comprovação do ramo de atividade, onde seja compatível com o objeto desta licitação;
- e) Documentos pessoais do representante legal da empresa.

15.3 Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista

- a) Cartão de CNPJ Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral com a previsão de atividades;
- b) Certidão de Regularidade de Débitos com a Fazenda Federal (da Secretaria da Receita Federal e da Procuradoria da Fazenda Nacional), admitida comprovação também, por meio de certidão positiva com efeito de negativo, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;

- c) Certidão de Regularidade de Débitos com a Fazenda Estadual, admitida comprovação também, por meio de certidão positiva com efeito de negativo, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;
- d) Certidão de Regularidade de Débitos com a Fazenda Municipal, admitida comprovação também, por meio de certidão positiva com efeito de negativo, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;
- e) Certidão de Regularidade do FGTS, admitida comprovação também, por meio de certidão positiva com efeito de negativo, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;
- f) Certidão de Regularidade perante a Justiça do Trabalho CNDT (Lei Federal n.º 12.440/2011, de 07/07/2011). Esta certidão poderá ser emitida gratuitamente nas páginas eletrônicas do Tribunal Superior do Trabalho, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e dos Tribunais Regionais do Trabalho, mediante indicação do CPF ou CNPJ do interessado; podendo ser Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de negativa;

15.4. Qualificação Econômico-Financeira

15.4.1 A habilitação econômico-financeira visa demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato ou seu equivalente. Para isso será exigido:

- a) Certidão Negativa de Falência, Concordata, do Cartório Distribuidor da Comarca sede da proponente. A certidão que não trouxer expressamente o prazo de validade, ou quando ausente será considerada válida por um período de 120 (cento e vinte) dias corridos, a contar da data da sua emissão pelo órgão expedidor, salvo disposição legal em contrário comprovada pelo proponente.

15.5 - A contratada deverá apresentar cópias de documentos pessoais dos Profissionais que serão designados para realização das perícias, bem como comprovante de especialidade de acordo com objeto, descrito no item 2;

15.6 - Apresentar Comprovação da inscrição da empresa junto ao Conselho Regional de Medicina, bem como dos profissionais técnicos responsáveis pela elaboração dos laudos e perícias.

16. DA PARTICIPAÇÃO DAS EMPRESAS

16.1 Poderão participar deste certame, todas as empresas do ramo pertinente ao objeto do presente termo de referência, devidamente qualificado, mediante comprovação das regularidades fiscais, obedecendo à legislação que rege a matéria.

16.2 O não cumprimento dos prazos estabelecidos no Edital e seus anexos poderão acarretar desclassificação da empresa.

16.3 Exigir-se-á dos interessados na fase de habilitação, nos termos estabelecidos nos arts. 62 ao 70, da Lei 14.133/2021.

16.4. Não poderão participar as empresas enquadradas em quaisquer das hipóteses a seguir elencadas:

- a) Suspensas temporariamente de participar de licitações ou impedidas de contratar quando a penalidade foi aplicada pelo órgão ou entidade licitante;
- b) Impedidas de participar de licitações ou de contratar, ou atingidas por outra vedação legal que conste do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) da Controladoria Geral da União (CGU), do Portal da Transparência, do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e/ou da Lista de Inidôneos do Tribunal de Contas da União (TCU);
- c) Declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- d) Constituídas com o mesmo objeto e da qual participem sócios e/ou administradores de empresas anteriormente declaradas inidôneas, nos termos do art. 46, da Lei nº 8.443/1992, desde que a constituição da sociedade tenha ocorrido após a aplicação da referida sanção e no prazo de sua vigência;
- e) Que se enquadrem nas vedações previstas no art. 14 da Lei 14.133/2021;
- f) Que se encontrem sob falência, dissolução ou liquidação;
- g) Que estejam reunidas em consórcio, uma vez que o objeto se reveste de simplicidade e não envolve questões de alta complexidade e relevante vulto, pois as empresas isoladamente têm condições de suprir os requisitos de habilitação e não há restrição à competitividade (Acórdãos TCU n. 2.457/2017- Plenário e n. 11196/2011-2ª Câmara);
- h) Estrangeiras que não funcionem no País;
- i) Empresa que não possua sede e operação de funcionalidade.

16.5. Nos termos do art. 5º do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, é vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:

- a) Detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação;
- b) de autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.

16.5.1. Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (com amparo na interpretação sistemática do art. 37, caput, da Constituição Federal, da Súmula Vinculante/STF nº 13, do Art. 18, inciso II, da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, Art. 5º, Inciso V, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 e do Art. 2º, Inciso III, do Decreto n.º 7.203, de 04 de junho de 2010).

16.6. Nos termos do Art. 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, é vedada, ainda, a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado da futura CONTRATADA que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança neste órgão CONTRATANTE.

17. PENALIDADES

17.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155, Lei nº 14.133/2021, o CONTRATADO que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato ou seu equivalente;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato ou seu equivalente que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

- c) Der causa à inexecução total do contrato ou seu equivalente;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato (ou retirar seu equivalente) ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o certame, execução do contrato ou seu equivalente;
- i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato ou seu equivalente;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do item 17.1 deste Instrumento, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do item 17.1 deste Instrumento, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g do mesmo item, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;
- d) Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- e) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou seu equivalente, no caso de inexecução total do objeto ou sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial;

17.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública.

17.4. A sanção prevista na alínea a do item 17.2 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na alínea a do item 17.1 deste Instrumento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

17.5. A sanção estabelecida na alínea c do item 17.2 deste Instrumento será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva da autoridade máxima desta Autarquia, ou seja, do Diretor Geral.

17.6. As sanções previstas nas alíneas "a", b e "c" do item 17.2 deste Instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "d" e e do mesmo item 17.2 deste Instrumento.

17.7. O valor das multas aplicadas será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

17.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

17.9. Na aplicação da sanção prevista nas alíneas d e e do item 17.2 deste Instrumento, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

17.10. A aplicação das sanções previstas no item 17.2 deste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

17.11. A aplicação das sanções previstas nas alíneas b e c do item 17.2 deste Instrumento requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido nos termos do art. 158 e seus parágrafos da Lei 14.133/2021.

18. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Unidade Orçamentária: 2.10 IPSM-OPO-RO

Função Programática: 09.272.0001.2.076

Fichas: 390

Categoria Econômica: 3.3.90.39.00

19. INFORMAÇÕES GERAIS

19.1. Este termo de referência tem como base legal a Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de licitações e contratos);

19.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as legislações bases citadas no item 19.1 e demais normas aplicáveis.

19.3. Mais informações poderão ser adquiridas pelo telefone (69) 3461-3233, ou na sede do IPSM, situada na Avenida Gonçalves Dias, nº 4170, Bairro União, Ouro Preto do Oeste/RO, de segunda às sextas-feiras das 07h30min às 13h30min, ou através do e-mail: ipsmoporo@hotmail.com

20. DO FORO

20.1. Fica eleito o foro da comarca de Ouro Preto do Oeste/RO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta licitação, que não puderem ser solucionadas administrativamente.

Ouro Preto do Oeste/RO, 03 de fevereiro de 2025.

À vista das informações contidas nestes autos e com observância à Lei Federal 14.133/21, APROVO o presente Termo de Referência e AUTORIZO a realização do procedimento licitatório.